



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002039 DE 1991

012 - 120

INATURIZA : PL 0361/91 DE 06/08/91

PROMOVENTE : ARMELINDO PASSONI PI

EMENTA :

Autoriza o Executivo a isentar os veículos de duas rodas do pagamento pelo estacionamento em "Zona Azul".

INDICI :

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
4/7/2011 15:45:14

00021236733-10



OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 05/02/93

CHIELO



Folha n.º	de proc.
n.º 2039	de 1991

DIGITADO
CPD *Javara*

Câmara Municipal de São Paulo

Carsten B. P. Netto
Assessor Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 AGO 1991
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0361/91-0

AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR OS VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO PAGAMENTO PELO ESTACIONAMENTO EM " ZONA AZUL " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de qualquer remuneração o estacionamento de veículos de duas rodas nas áreas integrantes da denominada "Zona Azul".

Art.2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador Armelindo Passoni

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DEG. 02	
DATA 13.08.91	PROC. 2039/91
DOCUMENTOS 1	FOLHAS 3

Ao DT. Protocolo

06/8/91

por JS

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 13.0891 de Carvalho de Oliveira
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2039	de proc.	
n.º	2039	de 19	97

Assist. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade dispensar os usuários de motocicletas, lambretas e veículos afins do pagamento da tarifa correspondente ao estacionamento nas áreas integrantes da denominada Zona Azul.

Segundo o atual sistema de estacionamento remunerado em vias e logradouros públicos, também os usuários dos mencionados veículos devem efetuar o pagamento referido, mediante a utilização dos "cartões de Zona Azul".

Todavia, a sua utilização, nesses casos, mostra-se totalmente impraticável. Com efeito, um motociclista, por exemplo, não tem como colocar um "cartão de Zona Azul" em sua motocicleta, com a certeza de que esse cartão não será furtado ou meramente retirado por um transeunte qualquer. Além disso, usualmente colocado junto ao guidão ou sobre o banco, fica um cartão de Zona Azul exposto à ação da chuva e do vento, ação essa que, evidentemente, ou o inutiliza, ou pode carregá-lo para longe do veículo.

Este Projeto de Lei, ademais, tem o mérito de incentivar o uso de tais veículos, o que claramente contribui para a melhoria do caótico trânsito da Cidade de São Paulo.

Sopese-se, por fim, que ainda há poucos estacionamentos próprios para esses veículos em nossa Cidade, e que tais veículos não podem ser estacionados sobre as calçadas.

Assim, com o fito de tornar mais conseqüente o sistema de estacionamento remunerado em vias e logradouros públicos, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste projeto, os quais podem estar certos de que estarão beneficiando toda a comunidade paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2039 de 19 91 13 08 / 91 (a)

Armando de Nello
Assessor Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

14/8/91

[Signature]
FABIO GUER
Chefe do Cos. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17-hs.

[Signature]

Ào Nobre Vereador Walter Abraham
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de agosto de 1991
mm
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 29 / 08 / 91

(a) mm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

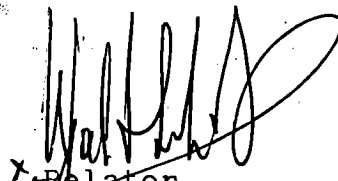
do processo nº 2039 de 19 21 20 08 91 (a)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/08/91

Ver.


x Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05.....

Em 03 / 03 / 71.....

(a)
/



Câmara Municipal de São Paulo
3080

Folha n.º	05	de proc.
n.º	2033	de 1991
<i>Myf.</i>		

PARECER Nº **1080** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 361/91.

*Fulki/ue-se
10/9/91
mm*

CONTRÁRIO

Pretende o nobre Vereador Armelindo Passoni, com o presente projeto de lei, autorizar o Executivo a isentar os veículos de duas rodas do pagamento do preço público relativo ao estacionamento nas áreas integrantes da denominada "Zona Azul".

É por demais oportuno e meritório o projeto em tela que tem amparo no artigo 13 da Lei Orgânica do Município que reza "cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município", especialmente:

§ 3º. - "legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistia fiscais e remissão de dívidas".

O tema de que trata a propositura tem amparo legal.

Pela Legalidade

03/09

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

03.09.91.

[Signature]
- Presidente.

[Signature]
[Signature]

[Signature]
RELATOR
[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 09 / 1991
pagina 46 coluna 2º
conferido: *[assinatura]*

À Com. de Política Urbana

em 13.9.91.

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebi em 16.9.91
[assinatura]

Ao nobre Vereador GUILHERME GIANETTI
para relatar.

GG.

Sala da Comissão de POL. URBANA
16/09/1991

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha no 06 10/10/1991 a) *[assinatura]*
Juntado nesta data para informação rubricado sob documento



Folha n.º	06	do proc.
n.º	2039	de 19 91
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

01/10/91.

[Signature]
VER. GUILHERME GIANETTI

RELATOR.

D E F I R O, EM *01/10/91*

[Signature]

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

À Comissão de Administração Pública con-
forme artigo 64 do Regimento Interno.

14.10.91


Ver. Bruno Feder

Presidente.

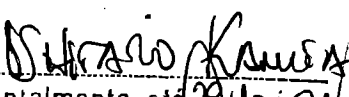
À Com. de Adm. Pública em 14.10.91.


Arão M. dos Santos

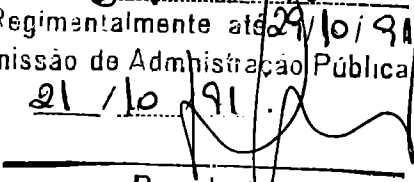
Secretário.

Recebido em 17/10/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO


Ao nobre Vereador 
para relatar Regimentalmente até 29/10/91
Sala da Comissão de Administração Pública

21/10/91


Presidente

À PARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) jun. () nesta () rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de formação sob
n.º 07 14/11/91 a MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 2039 de 19 99
O Funcionário
MARIA ELIZABETH R. TAVARES
Secretária

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria do PL 0361/91, solicitamos a V.Excia., providências no sentido de prorrogar o prazo para parecer deste Processo por mais oito dias, conforme artigo - 63 do Regimento Interno.

29/10/1991

Ushitaro Kamia
Vereador USHITARU KAMIA
Relator

Deferido *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) jun () nesta d () ento(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de () meção sob
n.º 08 / 14 / 11 / 9 / a () MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

1596

PARECER Nº 1596 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 361/91.

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 2039 de 1991
O Funcionário
MARCIA DE AZEVEDO
Secretária

O projeto de lei nº 361/91 de autoria do nobre Vereador ARMELINDO PASSONI, autoriza o executivo a isentar os veículos de duas rodas do pagamento pelo estacionamento em "ZONA AZUL".

Exigir-se que os veículos de duas rodas - afixem cartelas é algo absolutamente impraticável.

Entendemos também que a retirada da exigência será um estímulo a que os munícipes se dirijam ao Centro da Cidade de motocicletas, o que contribui para melhorar as condições de trânsito.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 04/11/91.

Ulisses Kanny

TITA DIAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/11/91
pagina 119
Conferido: 12/22

A Com. Fin. em 14/11/91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretaria

Comissão de Administração
Pública

Ao nobre Vereador Antonio Sampeio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/11/91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atestado nesta data para o(a) assessor(a), rubricando o(a)

folha n.º 10/13/02/92 e)



Folha n.º 09	do proc
N.º 2039	de 19 91
C. Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2039/91 - 29/11/91

Fls

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 29/11/91

Atenciosamente,

ANTONIO SAMPAIO

Relator

DEFERIDO:

Ver. Jamil Achôa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29/11/91



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 005/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 361/91.

Folha n.º 10 do proc
N.º 2039 da 19ª
C. funcionário

Publicado - 42
5-2-92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, visa autorizar o Executivo a isentar os veículos de duas do pagamento pelo estacionamento em "Zona Azul".

Segundo a justificativa, o atual sistema de estacionamento remunerado em vias e logradouros públicos obriga os usuários dos mencionados veículos a efetuar o pagamento referido, mediante a utilização dos "cartões de Zona Azul". Todavia, seu uso nesses casos mostra-se totalmente impraticável.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 07 / 02 / 1992

Página 32 Coluna 20

[Signature]

A' A f m

em 13.02.92

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada desta ata popul. e informação documental rubricado sob

folha n.º 11 / 6 / 1 / 53 a) *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 2039 de 19 06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

U
DE CARVALHO
Chefe- 2

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 05/02/93

O Func.º

LUÍZA TADEU OLIVEIRA
Chefe da Seção Técnica